



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

Pg.

TERMO

**DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO 24/2017**

TERMO DE CONTRATO N.º24/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAULO LOPES, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES, E A EMPRESA AMAURI PEÇAS E VEÍCULOS LTDA, PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO ESPECIFICADO NA CLAUSULA PRIMEIRA.

CONTRATANTE: o Município, por intermédio da Prefeitura Municipal Paulo Lopes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Pereira da Silva, centro, Paulo Lopes - SC, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 82.892.365/0001-32, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Nadir Carlos Rodrigues.

CONTRATADO: AMAURI PEÇAS E VEÍCULOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.510.280/0002-23, estabelecido na Av Presidente Kennedy, nº 87, Campinas, São José/SC, representado pelo Srº Petter Alexandre dos Santos, vendedor, portador(a) da Cédula de Identidade n.º1.993.128 - SSPSC, CPF n.º 914.689.069-68, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo nº 37/2017 (Pregão Eletrônico nº 10/2017), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto aquisição de Hum veículo zero quilômetro, tipo motocicleta, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa com a execução do objeto do presente contrato ocorrerá à conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, conforme detalhamento que segue:

1



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES



Órgão: 10
Unidade: 01
Projeto: 20.606.0011.1047.44.90.00.00.00.00.01.80

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

1. O prazo e condições de entrega é o previsto no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 10/2017, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato será vigente até dia 31/12/2017, extinguindo-se quando cumpridas todas as obrigações avençadas entre as partes, resultantes do presente ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO OBJETO

1. O prazo de garantia do objeto é de, no mínimo, 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação ou vícios, contados a partir do(s) recebimento(s) definitivo do objeto contratado.
2. Durante este período, a CONTRATADA deverá prestar, gratuitamente, assistência técnica e manutenção corretiva *on site*, sempre que acionada e sem qualquer ônus para a contratante.
3. A garantia engloba a manutenção corretiva e a substituição de componentes que apresentem problemas de fabricação, instalação, montagem, transporte etc.
4. Deverão ser fornecidos os manuais contendo todos os procedimentos necessários para garantir boa conservação do objeto contratado, incluindo os itens indicados no parágrafo anterior.
5. Durante o período de fornecimento, a CONTRATADA deverá, sempre que acionada, prestar assessoria gratuita quanto à utilização e manutenção do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. Além das obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 10/2017, as partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. O CONTRATADO deve:
 - 2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
 - 2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas características e as

2



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES



condições
de

habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo licitatório, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao CONTRATANTE para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste contrato;

2.3. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos produtos objeto desta contratação;

2.4. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante o fornecimento do objeto desta contratação;

2.5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;

2.6. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o fornecimento do objeto desta contratação, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com técnicos da administração;

2.7. Enviar relação de funcionários com nome e carteira de identidade à FISCALIZAÇÃO com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para entrega dos produtos nas dependências do CONTRATANTE;

2.8. Planejar, desenvolver e executar o fornecimento, de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas;

2.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

2.10. Reportar ao CONTRATANTE imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer o fornecimento contratado;

2.11. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

2.12. Substituir, no todo ou em parte os produtos não aprovados pela FISCALIZAÇÃO conforme prazo definido por esta.

3. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

4. O CONTRATANTE deve:

4.1. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos produtos e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;

4.2. Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências, sempre que necessário à execução do contrato, nos horários previamente acordados;

4.3. Notificar ao CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de quaisquer imperfeições no fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

4.5. Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

4.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do CONTRATANTE quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES



pelos
empregado
s do CONTRATADO;

4.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

1. O objeto será recebido provisoriamente pela FISCALIZAÇÃO, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação, mediante recibo, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

2. Após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, o objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

3. O recebimento do objeto, seja este provisório ou definitivo, não exime o CONTRATADO da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, nos termos do § 1º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, o fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

1. Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), acumulado no período.

2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que

4



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

Pg. _____

vier a ser
determinad

o pela legislação então em vigor.

3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
4. Os reajustes serão precedidos de solicitação do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 10/2017, constante do processo nº 37/2017, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.

1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável em atestar o recebimento do bem ou serviço.

2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº. 480, de 15/12/2004, Substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

Pg.

7. pagamento

fica condicionado à prova de regularidade junto a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

9. Em caso de inadimplência de pagamento por parte da administração, os valores serão atualizados monetariamente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, conforme disciplina o artigo 117 da constituição do Estado de Santa Catarina.

10. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e conseqüentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, número da Nota de Empenho, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

1. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 1.1. apresentar documentação falsa;
- 1.2. retardar a execução do objeto;
- 1.3. falhar na execução do contrato;
- 1.4. fraudar na execução do contrato;
- 1.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.6. apresentar declaração falsa;
- 1.7. cometer fraude fiscal.

2. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

3. Para condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 10% (dez por cento) do valor do contrato.

4. Para os fins dos itens 1.2 e 1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplente, por dia de atraso injustificado, até o máximo de 5% (cinco por cento);
- b) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

5. Configurar-se-á inexecução total do contrato quando, entre outras hipóteses:

- a) houver atraso injustificado para início dos serviços/fornecimento superior a 05 (cinco) dias;
- b) houver atraso injustificado por mais de 05 (cinco) dias, a contar da data prevista para entrega do objeto correspondente a cada chamado, e a parcela entregue do mesmo objeto corresponda a menos de 50% (cinquenta por cento) do total;

6



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

Pg.

c) todo o fornecimento

o não for aceito pela FISCALIZAÇÃO por não atender às especificações.

6. Após o segundo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir a avença, em caso de inexecução parcial ou inexecução total do seu objeto, nos termos das condições do item "5".

7. Para os fins dos itens 1.2 e 1.3, poderão, ainda, ser aplicadas as seguintes penalidades:

7.1. Advertência;

7.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 7.2.

8. Se a inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado pelo CONTRATADO e aceito pela Administração, aquele ficará isento das penalidades mencionadas.

9. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

10.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Garopaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Paulo Lopes - SC, em 23 de Maio de 2017.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

Pg.

PREFEITURA
MUNICIPAL DE PAULO LOPES
NADIR CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

AMAURI PEÇAS E VEÍCULOS LTDA
AMAURI DA SILVA
Sócio Secretário

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG:

Edital e Anexos Aprovados

Data ___/___/2017

FÁBIO BERTOGLIO MARUGGI
OAB-SC 19201
Procurador